



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

“AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA N.º 5303 – FRAGAS DA CELA Nº 2”

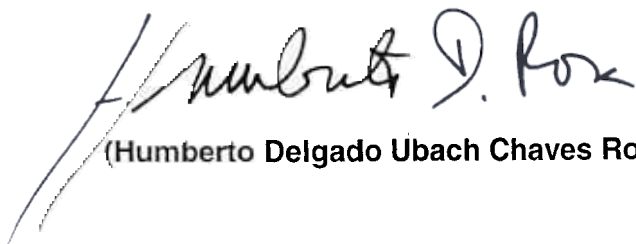
Tendo por base o Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação (CA), no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental relativo ao Plano de Pedreira da “Ampliação da pedreira n.º 5303 – Fragas da Cella nº 2”, da empresa “Irmãos Alves, L.da”, situada na freguesia de Moledo, concelho de Castro Daire, emito **declaração de impacte ambiental (DIA) favorável, condicionada:**

1. Ao acompanhamento do desenvolvimento da lavra da pedreira, por parte da Circunscrição Florestal do Centro;
2. Ao cumprimento das medidas de minimização e monitorização propostas pelo Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e pela CA, anexas à presente declaração.

De acordo com o artigo 29º do D.L. n.º 69/2000, o proponente deve apresentar à apreciação da Autoridade de AIA os relatórios de monitorização.

14 de Julho de 2005

O Secretário de Estado do Ambiente



(Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa)

Anexo: Medidas de Minimização e Planos de Monitorização



H9
Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

ANEXO À DIA

DA “AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA N.º 5303 – FRAGAS DA CELA Nº 2”

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

Devem ser implementadas as seguintes medidas de minimização:

Vedação da área de exploração.

2. Armazenagem das terras de cobertura resultante do alargamento da área de corta em pargas (Esta medida é consolidada pelas acções previstas no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística proposto, que prevê a utilização destas terras na recuperação final da área da pedreira).
3. Exploração apenas de locais onde se comprove a existência de recurso com valor comercial.
4. Construção de uma bacia de retenção de óleos (virgens e usados), em local próximo da transformadora, e acondicionamento devido dos resíduos, de forma a evitar possíveis contaminações e derrames.
5. Criação de um sistema de drenagem para as águas pluviais, através da abertura de valas de forma a permitir o correcto escoamento superficial na área da pedreira.
6. Correcto armazenamento dos materiais potencialmente contaminantes (ex. sucatas ferrosas e óleos) em local impermeabilizado, até serem recolhidos por empresas especializadas para o tratamento e destino final destes resíduos.
7. Sempre que se detectar uma situação de contaminação por hidrocarbonetos ou outras substâncias perigosas, deverá proceder-se à recolha e tratamento das águas ou solos contaminados.
8. Revegetação com espécies autóctones da área afectada.
9. Adopção de medidas de optimização de tráfego e de diminuição de ruído.
10. Sempre que haja, aquisição de equipamentos móveis estes deverão ser o mais silenciosos possíveis.
11. Adoptar gradualmente a utilização de sistema de desmonte com fio diamantado complementarmente ao uso de explosivos.
12. Manutenção preventiva e regular dos equipamentos.
13. Utilizar, nas operações de perfuração, equipamentos com injeção de água ou captadores de poeiras.



H9Kma
Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

14. Limitar a velocidade das máquinas.
15. Evitar o derrube desnecessário de árvores.
16. Aspersão das vias de circulação nos dias secos e ventosos, sempre que necessário.
17. Redução ao máximo as operações de taqueio com explosivos.
18. Criação de ecrãs arbóreos e construção de barreiras acústicas (por exemplo, elevação de terras).
19. Preservação da vegetação envolvente à área de projecto.
20. Definição de corredores de serviço, ordenando os acessos e os caminhos para a circulação de veículos e maquinaria.
21. Controlo do peso bruto dos veículos pesados, no sentido de evitar a degradação das vias de comunicação (tonelagem de acordo com a lei).
22. Controlo da conservação dos veículos.
23. Controlo da velocidade de circulação, essencialmente no interior das localidades.
24. Planeamento de uma via alternativa que não passe pelo interior das localidades, considerando não apenas a pedreira em estudo mas todo o núcleo de exploração.

PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

PGM1 – Plano Geral de Monitorização para as Poeiras

a) Objectivos da monitorização

Controlo dos valores de emissão de poeiras para a atmosfera, no sentido de prevenir a ocorrência de situações que possam eventualmente vir a pôr em causa a saúde pública, no geral, e também a dos trabalhadores.

b) Fases da monitorização

1. Definição dos pontos de recolha;
2. Recolha de dados;
3. Análise e tratamento dos dados;
4. Elaboração de Relatório;
5. Estudo de medidas minimizadoras, se necessário, em função dos resultados.

c) Locais de Medição

Local: Pontos indicados na Planta de Localização, em anexo.



Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

Em função dos valores obtidos, estes locais, se se entender necessário, poderão ser alterados, de forma a que as medições venham a ser o mais significativas possível.

d) Periodicidade

De dois em dois anos, num período em que a laboração se encontre em pleno desenvolvimento, no sentido de os valores obtidos serem o mais representativos possível. No caso específico do empoeiramento deverá ter-se em atenção especial as condições meteorológicas, pela sua grande influência na obtenção de valores. Desta forma a recolha de amostras deverá ser efectuada com tempo seco.

e) Métodos e técnicas de medição utilizados

Será utilizado o método descrito na Norma EN 12341 "Qualidade do ar – Procedimento de ensaio no terreno para demonstrar a equivalência de referência dos métodos de amostragem para a fracção PM10 de suspensão".

Deverão ser utilizados os critérios definidos na norma EN 12341 e D.L. nº 111/2002, de 16 de Abril.

f) Apresentação dos resultados

Os resultados serão expressos em relatórios, a elaborar no prazo máximo de um mês após a execução dos trabalhos de medição. Estes relatórios estarão disponíveis para a consulta, às entidades oficiais que os solicitem.

g) Medidas Correctivas

Se os valores detectados nem qualquer ponto de amostragem forem considerados fora dos parâmetros admissíveis deverão ser tomadas diligências no sentido de verificar a origem dos problemas.

Deve verificar-se se as medidas de minimização/prevenção propostas (e.g. aspersão dos caminhos) estão a ser convenientemente cumpridas, efectuando as correcções necessárias.

PGM2 – Plano Geral de Monitorização para o Ruído

a) Objectivos da monitorização

Controlo dos valores de emissão de ruído para o meio, no sentido de que os mesmos se enquadrem nos parâmetros legais em vigor. Pretende-se por um lado cumprir a lei vigente e por outro prevenir a ocorrência de situações que possam eventualmente vir a pôr em causa a saúde pública, no geral, e também a dos trabalhadores.



H98
Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

b) Fases da monitorização

1. Definição dos pontos de medição;
2. Recolha de valores;
3. Análise e tratamento dos dados;
4. Elaboração de relatório;
5. Estudo de medidas minimizadoras, se necessário, em função dos resultados.

c) Locais de medição

Local: Os pontos de medição indicados na planta de localização, em anexo.

d) Periodicidade

De dois em dois anos, num período representativo da actividade da pedreira, no sentido de os valores obtidos traduzirem da melhor forma a situação ocorrente.

e) Métodos e técnicas de medição utilizados

Parâmetros

Os parâmetros a avaliar, de acordo com a Norma NP-1730 são os seguintes:

LAeq, T

LAeq, T (R)

LAeq, T (P+R)

- LAr

Metodologia e Técnica de Medição

Para realizar as medições será adoptada a metodologia constante da Norma Portuguesa NP-1730 (1996), em que cada medição será realizada num período de tempo representativo.

Como critério de análise dos resultados, será utilizado o constante no Regime Geral Sobre o Ruído (RGSR) (Decreto Lei 292/2000 de Novembro).

f) Apresentação de resultados

Os resultados serão expressos em relatórios, a elaborar no prazo máximo de um mês após a execução dos trabalhos de medição. Estes relatórios estarão disponíveis para a consulta, às entidades oficiais que os solicitem.

g) Medidas Correctivas

Se os valores detectados em qualquer ponto de amostragem forem considerados fora dos parâmetros admissíveis deverão ser tomadas diligências no sentido de verificar a origem dos problemas e da sua resolução.

Deve verificar-se se as medidas de minimização/prevenção propostas (gestão e manutenção do equipamento móvel, etc.) estão a ser convenientemente cumpridas, efectuando as correcções que se julguem necessárias.



H96
Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PGM3 – Gestão de Resíduos

a) Objectivos da monitorização

- Actuação constante no sentido de prevenir e remediar potenciais ocorrências accidentais como os derrames e contaminação dos solos, o controlo das bacias de impermeabilização e a recolha selectiva de óleos e sucatas, e outros resíduos referenciados a gestão diária de resíduos sólidos urbanos, etc.
- Controlar e acompanhar o cumprimento da legislação em vigor.

b) Fases da monitorização

1. Identificação das potenciais ocorrências indesejáveis (e.g. derrame de óleos no solo);
2. Correção dos problemas;
3. Manutenção, em boas condições, dos locais de recolha e armazenamento de resíduos, nomeadamente bacia de óleos e sucatas, contentores de RSU's, etc;
4. Documentação de todas as guias de acompanhamento de resíduos;
5. Preenchimento anual do mapa de resíduos, até 15 de Fevereiro de cada ano.

c) Periodicidade

Procedimento constante diário durante a vida útil da pedreira. As condições deverão ser aferidas pelo encarregado da pedreira numa base semanal. Desta forma deverão ser verificados o estado de manutenção dos contentores de resíduos e das bacias de retenção, intervindo em função da análise efectuada através das operações de manutenção necessárias.

d) Se for verificado qualquer derrame de óleos ou outras substâncias perigosas, deverá ser retirado o solo contaminado e entregue à empresa credenciada para a recolha do resíduo resultante.



H9 Km
Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Anexo aos Planos de Monitorização

LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS DE AMOSTRAGEM REFERENTES ÀS MEDIÇÕES DE RUÍDO E POEIRAS

